



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT 16ª N° 48/2013
PA N° 5123/2013

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA ACECO TI S.A.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a **EMPRESA ACECO TI S.A.**, inscrita no CNPJ nº 43.209.436/0001-06, com endereço na Avenida das Nações Unidas, 11633, 12º andar, Brooklin Novo, CEP 04578-000, São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **HUGO JOSÉ DOS SANTOS TEIXEIRA**, portador do RG nº 14.389.762-5, inscrito no CPF sob o nº 451.141.964-72, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 5123/2013, com base no **Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2013** e seus Anexos, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000, no Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de assistência técnica, com fornecimento de peças, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva e suporte técnico para equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Centro de Processamento de Dados (“Data Center”) do Contratante.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar toda a execução do objeto do contrato.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte do objeto contratado se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE, sendo condição essencial para essa aprovação a comprovação de capacidade técnica da subcontratada para a sua realização, com o atendimento das mesmas

Contrato TRT 16ª nº 48/2013

1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

condições previstas no subitem de qualificação técnica do termo de referência, e a comprovação do atendimento das mesmas condições de habilitação previstas no edital de licitação para a empresa CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 42/2013 (doc. 35);
2. Termo de Referência (doc. 24);
3. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. 57);
4. Ata do Pregão Eletrônico nº 42/2013 (doc. 54).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto desta licitação correrão por conta da Ação 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor anual da presente contratação é de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), conforme quadro explicativo abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO/M2 (RS)	PREÇO TOTAL MENSAL (RS)	PREÇO TOTAL ANUAL (RS)
01	Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de ambiente de alta disponibilidade, composta de sala-cofre e demais equipamentos.	M2	18	1.462,96	26.333,33	316.000,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

Mensalmente, a fiscalização realizará avaliação da qualidade no atendimento dos serviços contratados, através de análise do Relatório de Atividades Técnicas (RAT), obedecendo ao seguinte procedimento:

Parágrafo primeiro. Até o segundo dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) relativo aos serviços prestados no mês anterior.

Parágrafo segundo. Até o quinto dia útil de cada mês, o CONTRATANTE deverá validar o RAT, comunicando a CONTRATADA eventuais descontos.

Parágrafo terceiro. Após a validação, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE a fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, que será atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA emitirá mensalmente nota fiscal/fatura ou documento equivalente no valor dos serviços prestados, distinguindo a parcela fixa (manutenção e suporte) e o detalhamento de itens e quantitativos de parcela variável (referente aos itens eventuais efetivamente consumidos no período - peças e materiais), de acordo com os preços unitários praticados no mercado.

Parágrafo primeiro. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, localizada no edifício-sede do Contratante, Anexo C, sito à Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Arcinha, nesta cidade.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

Parágrafo terceiro. O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, atualizados;

Parágrafo quarto. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo primeiro passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa;

Contrato TRT 16º nº 48/2013

3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto deste Contrato;

Parágrafo sexto. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

Parágrafo sétimo. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo oitavo. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo nono. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo décimo. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

São as Condições Gerais do Serviço Objeto deste Contrato:

1. A CONTRATADA deverá prestar manutenção nas dependências do Contratante, na modalidade "on-site", durante todo o período do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e será responsável por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita do CONTRATANTE.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2. As peças e componentes para reposição, a serem fornecidas pela CONTRATADA, serão novos (de primeiro uso), homologados pelo fabricante e de qualidade e especificações similares aos existentes. Nos casos de não mais existirem no mercado, poderão ser utilizadas peças ou componentes homologados pelo fabricante e desde que devidamente fundamentado por escrito, ficará a cargo da CONTRATANTE a devida aprovação.
3. A CONTRATADA será responsável pela correção de problemas nos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do *Data Center*, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessária para seu bom funcionamento.
4. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá implementar toda e qualquer configuração, ativação e atualização necessária ao bom funcionamento dos equipamentos e sistemas disponíveis no ambiente seguro.
5. Os bens que necessitarem ser trasladados às instalações da CONTRATADA, bem como o retorno ao Tribunal, deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas.
6. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, recursos e os instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.
7. O CONTRATANTE poderá solicitar remanejamento de equipamentos que integram os sistemas relacionados no Anexo A deste Termo, com a consequente reinstalação e ativação em novo local dentro do ambiente físico seguro do "*Data Center*".
8. O CONTRATANTE poderá adicionar ou remover equipamentos de TI do ambiente físico seguro do "*Data Center*", devendo a CONTRATADA realizar a validação e, caso necessário, efetuar os devidos ajustes técnicos e adequação do leiaute.
9. Imediatamente após cada atendimento técnico (manutenção preventiva programada ou manutenção corretiva e suporte técnico), a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo o tipo e a descrição do atendimento, o número de registro do chamado, o número de série e o tipo/modelo do equipamento em manutenção, a data e hora do início do atendimento e da solução do incidente, a assinatura do técnico da CONTRATADA, bem como a aceitação do responsável do CONTRATANTE para os serviços prestados.
10. Até o segundo dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá enviar Relatório de Atividades Técnicas (RAT) do mês anterior ao Fiscal do Contrato para validação.

Contrato TRT 16ª nº 48/2013

5





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA

A manutenção preventiva programada será executada de acordo com cronograma elaborado pela CONTRATADA, que será enviado para o CONTRATANTE para validação em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. O cronograma de manutenção preventiva programada deverá obedecer à periodicidade de atividades estabelecida no Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP), conforme tabela abaixo:

Item	Atividades	Periodicidade
BLINDAGENS		
1	Verificar se as blindagens estão fechadas e fechar as passagens abertas	Trimestral
2	Verificar se as cunhas de aperto estão travadas	Trimestral
3	Verificar aspecto visual	Trimestral
4	Abrir e fechar a blindagem, inclusive com novos acessórios de fechamento quando da abertura de novas passagens	Trimestral
5	Verificar a pintura de elementos	Trimestral
PORTA DE SEGURANÇA		
6	Verificar a gaxeta e trocar caso esteja danificada	Trimestral
7	Verificar alinhamento e lubrificar dobradiças	Trimestral
8	Verificar o posicionamento da soleira	Trimestral
9	Verificar funcionamento da fechadura e lubrificar cilindro	Trimestral
10	Verificar mecanismo de fechamento automático	Trimestral
PISO ELEVADO		
11	Verificar nivelamento	Semestral
12	Verificar suporte das placas e colocar reforço se necessário	Semestral
13	Verificar placas danificadas	Mensal
14	Verificar alinhamento e fixação dos leitos para passagem dos cabos alterando as rotas se necessário	Semestral
15	Verificar perfuração de placas	Semestral
LIMPEZA		
16	Aspirar pó no ambiente, sobre e sob piso elevado, juntas e demais elementos	Semestral
17	Limpar as superfícies, pisos, paredes e teto com pano úmido e produto apropriado	Semestral
ATUALIZAÇÃO DE LEIAUTE		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

18	Atualização do layout dos ambientes do <i>Data Center</i> (piso elevado, leito aramado e ar condicionado) sempre que houver exclusão, inclusão ou remanejamento de equipamentos de informática	Semestral
TREINAMENTO		
19	Ministrar treinamento teórico e prático com rotinas e procedimentos de operação de todos os sistemas e componentes do <i>Data Center</i> , inclusive simulando falhas, a todos os servidores indicados pelo TRT, fornecendo manuais e normas e procedimentos	Semestral
MOBILIÁRIO		
20	Verificar estrutura, fixação das portas/tampos, gavetas, rodízios das cadeiras e molas das portas	Semestral
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
21	Verificar quadro de distribuição de energia	Mensal
22	Verificar tomadas dos equipamentos, fixar e apertar suportes	Mensal
23	Verificar pontos de energia	Mensal
24	Verificar corrente e tensão, reapertar barramentos e terminais	Mensal
25	Verificar funcionamento dos disjuntores e efetuar limpeza	Trimestral
26	Medir a resistência de aterramento	Trimestral
27	Verificar condições da malha de aterramento e conexões	Trimestral
PAINÉIS E LUMINÁRIAS		
28	Verificar funcionamento e substituir lâmpadas queimadas e reatores com defeitos	Mensal
29	Verificar e testar as funções de fechamento automático da porta, alarmes, luzes, inclusive as de emergência e <i>leds</i> de sinalização providenciando a substituição, quando necessário	Mensal
30	Testar fechamento e verificar as vedações dos cabos com <i>dampers</i> de fechamento automático dos dutos de climatização	Mensal
31	Verificar a integridade dos elementos, inclusive os de junção entre os painéis, das vedações e dos perfis de acabamento, retocando, quando necessária a pintura	Mensal
SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO		
32	CIRCUITO FRIGORÍGENO: Verificar condições e substituir os filtros de ar de acordo com as recomendações do fabricante	Bimensal
33	CIRCUITO FRIGORÍGENO: Medir pressão do compressor, verificar o nível de óleo, sua corrente e tensão, a resistência do cárter, substituindo o compressor em caso de falência.	Bimensal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

34	CIRCUITO FRIGORÍGENO: Verificar e substituir filtros, inspecionar válvulas e vazamento de gás refrigerante e óleo, repondo-os sempre que necessário.	Mensal
35	EVAPORADOR: Verificar e trocar os filtros de ar, medir tensão e corrente, ajustar a tensão das correias, alinhar polias, verificar válvulas e vazamentos realizando limpeza geral	Bimensal
36	CONDENSADOR: Medir corrente e tensão, das temperaturas de entrada e saída, verificar termostato, proceder à limpeza e lavagem do trocador de calor	Semestral
37	QUADRO DE COMANDO: Testar pontos de ajustes de temperatura e umidade e de intertravamento de alarmes	Mensal
38	QUADRO DE COMANDO: Medir temperaturas do ambiente de TI	Mensal
39	TUBULAÇÕES: Inspecionar o isolamento térmico e válvulas	Bimensal
40	TUBULAÇÕES: Reapertar suportes, fixações e verificar vazamentos	Bimensal
AMBIENTE		
41	Verificar e testar os sensores de umidade sob o piso	Mensal
42	Verificar levantamento das temperaturas	Mensal
DETECÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO		
43	DETECÇÃO PRECOCE: Verificar parâmetros de configuração e alarmes	Trimestral
44	DETECÇÃO PRECOCE: Inspecionar e trocar filtros de ar	Mensal
45	DETECÇÃO PRECOCE: Inspecionar tubulações, orifícios e suportes	Trimestral

Parágrafo segundo. Havendo necessidade de redefinição do cronograma, este deverá ser devidamente justificado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do evento.

Parágrafo terceiro. A critério da CONTRATANTE, as manutenções preventivas programadas que porventura implicarem na necessidade de desligamento dos servidores, switches, links, etc, instalados no interior do ambiente físico seguro do "Data Center" deverão ser executados preferencialmente, em horários fora do expediente, podendo inclusive ocorrer em finais de semana ou feriados.

Parágrafo quarto. A critério do CONTRATANTE poderão ser abertos chamados técnicos de manutenção corretiva para sanar vícios detectados durante realização das atividades de manutenção preventiva.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

8





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Todos os materiais e peças necessários à realização dos serviços de natureza corretiva serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. No caso de defeitos em materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros, fabricantes ou instaladores a CONTRATADA deverá comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia.

Parágrafo segundo. A substituição de materiais e peças danificadas ou com vida útil exaurida dar-se-á somente por novos (as), originais ou compatíveis com os existentes, não sendo aceitas as que apresentarem qualquer indício de defeito ou pré-utilização.

Parágrafo terceiro. Antes da troca a necessidade da substituição das peças deverá ser comunicada e justificada por escrito aos fiscais do contrato.

Parágrafo quarto. Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela CONTRATADA deverão ser novas, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia enquanto perdurar o contrato, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. As peças substituídas serão de propriedade do CONTRATANTE e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da ordem de serviço da manutenção respectiva e liberadas para desfazimento após conferência pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo sexto. No que se refere ao fornecimento de peças cobertas pela presente contratação, a CONTRATADA deverá:

1. Providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, que devem ser novos e originais do fabricante, no mínimo, 3 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao fiscal do contrato, que, por sua vez:
 - a. Autorizará o orçamento de menor preço; ou
 - b. Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos e fará nova pesquisa de preço junto a outros fornecedores.
2. Observar a rotina abaixo para a efetiva compra dos acessórios, componentes, partes e peças de reposição a serem empregados no contrato:
 - a. Realizar pesquisa de preços nos termos da alínea "a" acima;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b. Apresentar ao fiscal do contrato o resultado da pesquisa de preços realizada nos termos da alínea “a” acima;
 - c. Efetivar, após autorização por parte do fiscal do contrato, a respectiva compra e providenciar a entrega, às suas expensas, no edifício-sede do CONTRATANTE;
 - d. Registrar no relatório mensal a efetiva utilização dos acessórios, componentes, partes e peças de reposição adquiridos;
 - e. Enviar mensalmente ao fiscal do contrato, em anexo à nota fiscal, a relação dos acessórios, componentes, partes e peças de reposição adquiridos no mês de competência do pagamento;
 - f. Providenciar fotocópias das respectivas notas fiscais/faturas de compra de cada acessório, componente, parte ou peça de reposição cuja compra esteja na relação mencionada no subitem anterior;
3. Todos os produtos utilizados na limpeza dos equipamentos devem ser preferencialmente biodegradáveis, com o devido registro no Ministério da Saúde para esse fim.
 4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos referentes à mão de obra e a todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO

Durante a abertura de cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento.

Parágrafo primeiro. A partir da abertura de chamado técnico, a CONTRATADA deverá atender nos prazos estabelecidos pela Tabela de Severidade de Incidentes a seguir:

TABELA DE SEVERIDADE DE INCIDENTES		
Nível	Classificação	Prazos
CRÍTICO	Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante qualquer serviço de Tecnologia da Informação essencial à manutenção da atividade finalística do TRT da 16ª Região.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) horas para início do atendimento presencial;• 24 (vinte e quatro) horas para solução do incidente;
URGENTE	Representa um incidente que está causando ou irá causar uma	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

	degradação do ambiente operacional do ambiente físico seguro do "Data Center". Apesar da degradação, continuam em operação os serviços essenciais para a manutenção da atividade finalística do TRT da 16ª Região.	<ul style="list-style-type: none">• 6 (seis) horas para início do atendimento presencial;• 72 (setenta e duas) horas para solução do incidente;
ROTINA	Representam falhas mínimas que não estão afetando o desempenho, serviço ou operação do TRT da 16ª Região, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: <ul style="list-style-type: none">• 48 (quarenta e oito) horas para início do atendimento presencial;• 96 (noventa e seis) horas para solução do incidente;

Parágrafo segundo. Os prazos acima fixados poderão ser suspensos a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificados.

Parágrafo terceiro. Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções corretivas.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano – (24 x 7 x 365).

Parágrafo quinto. CONTRATADA poderá providenciar solução de contorno para o(s) incidente(s), até a solução definitiva do chamado. A solução de contorno proposta pela CONTRATADA deverá ser previamente apresentada à CONTRATANTE, a qual deverá aprovar a solução proposta antes de sua efetiva implementação.

CLÁUSULA ONZE – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Mensalmente, a fiscalização realizará avaliação da qualidade no atendimento dos serviços contratados, através de análise do Relatório de Atividades Técnicas (RAT), podendo realizar pagamento mensal com desconto(s), de acordo com os critérios estabelecidos no quadro abaixo:

Avaliação da Qualidade dos Serviços	
Tipo de Serviço	Critérios para descontos no pagamento mensal
MANUTENÇÃO	Nível de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CORRETIVA	Severidade	
	CRÍTICO	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: • 2% do valor mensal por hora de atraso no início do atendimento, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico; • 2% do valor mensal por hora de atraso na solução do incidente, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
	URGENTE	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: • 0,25% do valor mensal por hora de atraso no início do atendimento, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico; • 0,25% do valor mensal por hora de atraso na solução do incidente, até o limite de 72 (setenta e duas) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
	ROTINA	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: • 0,1% do valor mensal por hora de atraso no início do atendimento, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico; • 0,1% do valor mensal por hora de atraso na solução do incidente, até o limite de 96 (noventa e seis) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
MANUTENÇÃO PREVENTIVA		Em caso de atraso injustificado na execução do Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP), será descontado no pagamento: • 1% do valor mensal por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso injustificado por período superior a este limite caracterizará a inexecução do serviço;

CLÁUSULA DOZE – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Centro de Processamento de Dados (“Data Center”) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado no prédio-sede, Anexo C, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, em São Luís/MA, composto pelo ambiente Sala-Cofre e demais sistemas descritos abaixo:

1) Ambiente Físico

- Sala-Cofre (Célula Aceco/Lampertz, Modelo S-60-D/Tipo B, N° de Série TRTR-01-0340-11, ano de fabricação 2011, Controle ABNT n° 0171) com 18 m² de área, certificada conforme norma ABNT NBR 15.247, dotada de 01 porta, sistema de iluminação interna, iluminação de emergência, passagens blindadas para cabos de rede e elétrica e painéis elétricos e de comando.

2) Sistemas de Climatização:

- a. Sistema independente de climatização, composto de 2 unidades InRow, com capacidade de 29 kW cada, dimensionado com redundância (1+1). Os equipamentos são do tipo expansão direta com trocador de calor remoto, da marca APC, modelo ACRP102, instalados na Sala-Cofre.
- b. 2 (dois) Sistemas de Climatização (Evaporadora + Condensadora), com capacidade térmica de 18.000 BTUs, cada, marca Consul, modelo CBY18ABBNA, instalados na Antessala da Sala-Cofre.

3) Sistema de Detecção e Combate de Incêndio

Composto por detectores de fumaça convencionais, sistema de detecção precoce via analisador de amostras do ar ambiente (“Stratos” micra 25), alarme sonoro, alarme visual, acionador e bloqueador do sistema de combate automático, 01 cilindro de gás de combate tipo FM-200, rede de tubulação, bicos de aspersão, mini-central de incêndio e painel central de alarmes.

4) Sistema de Monitoração e Supervisão Remotas

Composto por 01 unidade de processamento com 04 sensores instalados (sensores de umidade, líquido, temperatura e RHT), 02 unidades I/O, 02 leitores biométricos, sensor de presença de água no entrepiso e *software CMC Manager* instalado em 01 micro computador.

5) Sistema de Controle de Acesso





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Composto de 02 unidades tipo *control ID* e *software* de controle instalado.

6) Circuito Fechado de Televisão (CFTV)

Composto por 04 câmeras marca "Bosch", modelo Dinion NBC-455-P, com lentes de auto-íris, 01 gravador digital de imagens tipo interno / externo marca NILKO, micro computador marca NILKO e "switch" marca "3com".

7) Sistemas de Energia Elétrica

Composto por quadros de distribuição de energia elétrica, fabricante VEPAN, medidores de qualidade de energia, marca SCHNEIDER, disjuntores e instalações elétricas.

8) Sistemas de cabeamento estruturado

Composto por cabeamento lógico UTP categoria 6A, marca SISTIMAX e conexões ópticas.

9) Piso Elevado

Composto por 18 m² de área interna e 25 m² de área externa, marca Aceco *floor*, acabamento superficial em material *Computerfloor*, pedestais e cruzetas.

10) Instalações Cíveis

Composto por paredes de alvenaria, pinturas, teto, guarda-corpo.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada por um representante do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

Parágrafo primeiro. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

- a. Fiscalizar a execução do presente Contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e anexos.
- b. Sustar a execução do contrato por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- c. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.
- d. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.
- e. Aprovar os serviços executados, bem como os materiais utilizados para esse fim.
- f. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da CONTRATADA.
- g. Acompanhar o prazo de execução do Contrato.
- h. Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.

Parágrafo segundo. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de todas aquelas já discriminadas nos diversos itens desta peça e por força de dispositivos legais:

1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços objeto do contrato; deslocamento e alimentação de pessoal, transporte de equipamentos e materiais, fretes, seguros, custos com impressões, entre outros.
2. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, com as planilhas de quantitativos, especificações técnicas, projetos e detalhes definidos neste Termo de Referência e na sua proposta.
3. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes e restringindo sua circulação à área de execução dos serviços.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou de subcontratadas, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
5. Afastar imediatamente dos locais de realização dos serviços qualquer funcionário seu ou de suas subcontratadas cuja substituição tenha sido motivadamente solicitada pelo CONTRATANTE.
6. Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, cumprindo os prazos definidos para cada etapa do cronograma.
7. Executar os serviços, observadas as normas trabalhistas e convenções coletivas, nos dias e horários (inclusive sábados, domingos, feriados e em horários noturnos) estabelecidos pela equipe de fiscalização do Contratante, de forma a minimizar o prejuízo aos trabalhos desenvolvidos nos prédios e setores onde serão realizados esses serviços.
8. Corrigir os defeitos apontados pela equipe de fiscalização.
9. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função dos serviços em pauta, inclusive após o encerramento do contrato.
10. Prestar suporte técnico, de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
12. Abster-se de contratar para atuarem neste Contrato pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 16ª Região (Art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça).
13. Responsabilizar-se pela devida identificação (crachá) e uniformização de seus funcionários durante todo o período destinado ao cumprimento dos serviços objeto deste termo, bem como fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço;
14. Manter os equipamentos que integram o ambiente físico seguro do *Data Center* em condições normais de funcionamento e segurança.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

15. Sugerir, caso necessário, revisão dos procedimentos de testes visando uma melhor manutenção do objeto.
16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
17. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
18. Elaborar o cronograma de manutenções preventivas programadas e enviar para o CONTRATANTE, para fins de validação, em até 10 dias após a assinatura do contrato.
19. Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
20. Enviar Relatório de Atividades Técnicas (RAT) do mês anterior até o segundo dia útil de cada mês.
21. Emitir fatura relativa à prestação dos serviços mensais após validação do RAT feita pelo CONTRATANTE.
22. Utilizar padrões definidos em conjunto com o Contratante (nomenclaturas, metodologias, etc.).
23. Executar os serviços sem transferência de responsabilidade para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
24. Comprovar antes da assinatura do contrato não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
25. Comprovar antes da assinatura do contrato, não ter sido condenado, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

26. Manter durante toda a vigência do contrato a manutenção das condições descritas nos itens 24 e 25, o que poderá ser verificado constantemente, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas em outros itens do Termo de Referência e deste Contrato, ou ainda, daquelas que por lei lhe couberem:

1. Designar, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação ao objeto licitado.
3. Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto.
4. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso, em conformidade com os procedimentos internos de segurança, dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências, quando for o caso.
5. Receber os materiais e serviços recebidos provisoriamente e definitivamente, mediante termo circunstanciado e em conformidade com a legislação.
6. Atestar as notas fiscais ou faturas da CONTRATADA.
7. Efetuar o pagamento da fatura no prazo estipulado no contrato.
8. Validar até o quinto dia útil de cada mês o Relatório de Atividades Técnicas (RAT), emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, garantida a ampla defesa a Contratada que:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
3. Não manter a proposta, injustificadamente;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. Pelos motivos que se seguem, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade estabelecidas no *caput*:

1. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou apresentação de situação irregular no ato do seu recebimento;
2. Pelo não cumprimento do objeto desta contratação, caracterizando-se a falta se a prestação do serviço não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, durante o período da contratação;

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

1. Advertência;
2. Multa, nos seguintes termos:
 - a. pela inexecução do Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP): até 10% do valor mensal. No caso de 3 ocorrências de inexecução, poderá ser caracterizada a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração;
 - b. pela inexecução dos serviços de manutenção corretiva e suporte técnico: até 30% do valor global do contrato, de acordo com a criticidade dos chamados e valor dos equipamentos envolvidos, podendo ser caracterizada a inexecução do objeto com a consequente rescisão do contrato, a critério da Administração;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
5. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
6. O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.
7. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará a Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia no valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante.

Parágrafo segundo. Na hipótese de alteração do valor contratual a Contratada deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo que sejam preservados os 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto deste Contrato sem prévia anuência do Contratante.

Contrato TRT 16ª nº 48/2013

20





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 03 de dezembro de 2013.


ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região


ACECO T.I.S.A.

Testemunhas:

1- Ana Elia Rufendes
Identificação nº 30816427

2- Tatiana de Moraes Macedo
Identificação nº 30816536



